

### Câmara Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.389, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 35/2021**  
**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como essenciais os serviços de contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades desempenhadas de na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes à área contábil.  
**Art. 2º** Os serviços contábeis são essenciais para manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 1210/2021  
 LSM

**LEI Nº 10.387, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 3/2021**  
**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROF. JOBERT MINHOCA - PSD.**  
**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais de Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.  
**§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 168/2021  
 LSM

**LEI Nº 10.388, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021**  
**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO - PEDRINHO MATOS - PSD**  
**VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À PRÁTICA DA DANÇA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM O INTUO DE GERAR BEM-ESTAR À SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS A POPULAÇÃO.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Fica instituída como essenciais a prática de atividades voltadas à dança, orientadas por profissionais qualificados, com intuito de gerar bem estar à saúde e a prevenção de doenças físicas e mentais a população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços dessa natureza que sejam públicos ou privados.  
**§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as escolas, academias e estúdios de dança, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades, obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 286/2021  
 LSM

**LEI Nº 10.386, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 47/2021**  
**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como essenciais o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no município de Santo André.  
**Art. 2º** Os serviços de ótica são essenciais para manutenção da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal, podendo haver limitação do número de pessoas no estabelecimento.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 1546/2021  
 IGS/

**LEI Nº 10.390, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2021**  
**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE DEBRET - SILVANA MEDEIROS - PSD**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ADVOGADOS.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como atividade essencial os escritórios jurídicos e a prestação dos serviços realizados por advogados.  
**Art. 2º** Os serviços de advocacia são essenciais à administração da justiça, e em detrimento da pandemia funcionarão obedecendo as determinações sanitárias das autoridades competentes.  
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 1685/2021  
 FA

**LEI Nº 10.386, DE 18 DE JUNHO DE 2021**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 33/2021**  
**AUTORA: VEREADORA ANA VETERINÁRIA - ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DEMOCRATAS.**  
**DISPÕE SOBRE O PERÍODO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADOS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.**  
 A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** O Art. 210 da Lei Municipal nº 8.345, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 210 A licença sanitária e o certificado de vistoria serão renovados a cada 3 (três) anos."  
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. nº 60/21  
 IGS/

**EXTRATO DE EMPENHO**  
 Nº PROCESSO: 2386/2021; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 24/2021 - Contratação de assessoria anual com edições mensais eletrônicas de Boletim de Recursos Humanos, com acesso à revista eletrônica web, área de cliente, índice cumulativo mensal e envio de relatório semanal, além de 30 (trinta) orientações jurídicas e atendimento em tempo real ou chat on-line; FORNECEDOR: GOVERNÊT EDITORA LTDA; Nº DO EMPENHO: 348/2021; PATA DE EMPENHO: 10/06/2021; VALOR: R\$ 7.311,51; DOTACÃO: 3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação.  
 Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
 Gerente de Compras e Materiais

### Outros Editais

**EDITAL**  
**ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES**, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis do Caezano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Serventia, nos termos das notificações registradas sob nºs 50.219, 50.220, 50.278 e 50.279, em 16 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021, respectivamente, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, disciplinadas pelo artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, em que a CONSTRUTORA LOREZINI LDA, CNPJ nº 60.518.123/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 363, 8º andar, Centro, nesta cidade, move contra a devedora fiduciante PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA, com endereço à Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.901/0001-07, representada por seus sócios Benecio Garcia Pereira, brasileira, CPF: 936.352.818-91, RG: 90009538-SP e Luzinaldo Souza Pereira, brasileiro, CPF: 880.404.378-49, RG: 05870869-SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, para que estes efetuem neste 2º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Niterói nº 362, conjunto nº 87, em São Caetano do Sul-SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, o pagamento da quantia de R\$155.739,38, atualizada até 29 de junho de 2021, correspondente ao pagamento de imposto de renda, cujo prazo de 2014 a 05 de agosto de 2014, 05 de novembro de 2014 e o dia 05 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017, que serão corrigidas na data do efetivo pagamento, mais os encargos previstos no contrato de alienação fiduciária, registrado sob nºs 1 e 2 (um e dois), na matrícula nº 32.566 desta Serventia, tendo por objeto a sala nº 31, localizado no 3º andar do "Edifício Comercial Media Center", situado na Rua Joaquim Nabuco nº 316, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação desta edital, não sendo paga a quantia devida, regularmente corrigida, será considerada e constituída em MORA, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9.514/97. FAZ SABER ainda, que por não ter sido encontrados na Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, ambos em São Caetano do Sul/SP, foram considerados, estiverem em lugar incerto e não sabido, objetivando a presente INTIMAÇÃO VIA EDITAL, que será afixado no 2º Oficial de Registro de Imóveis do Caezano do Sul, no lugar público e de costume, e publicado por três vezes pela imprensa. Dado passado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul-SP, aos 29 de junho de 2021. E, Eriston Carlos Sanches Peres, Preposto Substituto do 2º Registrador de Imóveis, digitei, subscrevo e assino.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9, DE 2017**  
 CONTRATADA: CUPECU APOIO CENTER EIRELI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de junho de 2021, pelo período de até 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 30.525,38; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; VIGÊNCIA: 19/06/2021 a 18/06/2022; ASSINATURA: 18/06/2021; Nº DO EMPENHO: 372/2021, no valor de R\$ 16.280,21; DATA DO EMPENHO: 18/06/2021; a empenhar para o exercício de 2022; R\$ 14.245,17; PROCESSO: L-76/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.  
**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
 Gerente de Compras e Materiais

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**  
**Ata de Abertura de Licitação**  
 Processo administrativo nº 92/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impermeabilização com mantas asfálticas das lajes de cobertura do edifício sede do Instituto de Previdência de Santo André. Abertura: 15/07/2021 às 10h00min no Salão Nobre do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85 - Centro - Santo André - SP. O edital está disponível no site www.ipsa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 28/06/2021 - Fernando Buissas de Barros Gomes - Superintendente.

### EMPREGOS

**VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PORTARIA (PCD)**

- Necessário residir no ABC
- Carga horária 44 horas semanais
- Benefícios: VA + VT + Assistência médica e odontológica + Seguro de vida

Interessados enviar CV para e-mail: [curriculoselecao2021@hotmail.com](mailto:curriculoselecao2021@hotmail.com)

### Acompanhantes

**CLÍNICA O ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**  
**Massagistas selecionadas local com total descrição**  
 R: 94798-0067 / 4421-4911 / 4903-0990  
[www.clinicainst.com.br](http://www.clinicainst.com.br)  
[www.clinicainst.ig.com.br](http://www.clinicainst.ig.com.br)

### Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Gestão Financeira Transferências da União - Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997 Descrição da Receita - Mês de Março/2021			Valores - R\$
Especificação da Receita			Arrecadada no mês
Cota-Parte do FPM			7.972.277,51
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais			363.398,93
Transferência De Recursos Do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			20.820.181,93
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - FNDE			2.324.208,71
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS			327.329,05
Lei Complementar 176/2020 Outras Transferências Da União			152.810,75
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento/Pac - Espírito Santo - CI 0222.667-44/2007			415.536,73
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento - Pac - Jardim Alzira Franco II - CI 0218.893-31/2008			106.247,46
Cpac Urbanização Núcleo Espírito Santo I E II			1.655.236,12
Cpac Urbanização Jd. Irene			1.794.939,11
Dotação do FUNDEB - FPM			-1.984.655,45
TOTAL			38.701.438,75

**DECRETO Nº 17.711, DE 29 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberta na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

50.10.15.452.0055.1.039	Requalificação de Praças e Áreas Revitalizadas	449051 - Obras e Instalações	3.600.000,00
50.80.26.451.0057.1.041	Melhoramento das Vias Públicas	449051 - Obras e Instalações	2.400.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.01.04.122.0020.2.070	Pagamento de Pessoal e Encargos - SIA	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	6.000.000,00
-------------------------	---------------------------------------	--	--------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Lette - Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Financeira Transferências da União - Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997 Descrição da Receita - Mês de Março/2021		Valores - R\$
Especificação da Receita		Arrecadada no mês
Cota-Parte do FPM		7.972.277,51
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais		363.398,93
Transferência De Recursos Do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		20.820.181,93
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - FNDE		2.324.208,71
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS		327.329,05
Lei Complementar 176/2020 Outras Transferências Da União		152.810,75
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento/Pac - Espírito Santo - CI 0222.667-44/2007		415.536,73
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento - Pac - Jardim Alzira Franco II - CI 0218.893-31/2008		106.247,46
Cpac Urbanização Núcleo Espírito Santo I E II		1.655.236,12
Cpac Urbanização Jd. Irene		1.794.939,11
Dotação do FUNDEB - FPM		-1.984.655,45
TOTAL		38.701.438,75

**PORTARIA Nº 063, DE 29.06.2021 - GABINETE** - Processo Administrativo nº 46.433/2021. Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento o que determina a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; considerando as disposições do Decreto nº 16.962, de 03 de outubro de 2017, que criou o Sistema de Arquivo do Município de Santo André - SAMSA, considerando as disposições do Decreto nº 17.302, de 15 de janeiro de 2020, que regulamentou a Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes representantes para a CAGEDA: I - Diretor do Departamento de Apoio Administrativo: José Roberto Paschei Junior, como Presidente. II - Coordenador da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística: Eberson Carlos Moraes. III - Representantes da Gerência de Apoio Administrativo: André Luiz Moro, como titular e Vitor Angelo Mancini Caetano, como suplente. Bianca Franho Várrio, como titular e Rafael Rodrigo Barros Vila, como suplente; Luana Andrade Sousa Cavanha, como titular e Gleydson Wesley Ribeiro, como suplente; Daniel Shimabukuro, como titular e Gilmar Aparecido Barbosa da Silva, como suplente. IV - Representantes da Secretaria de Cultura, Regim Civil: Montroni Furlanetto, como titular e Rosana Amorim Schoeps, como suplente. V - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Francisco José Simões de Aguiar, como titular e Luiz Gustavo Martins de Souza, como suplente. VI - Representantes da Praça de Administração: Josefa Rodrigues Froes dos Santos, como titular e Eliana Carrera Calidonna, como suplente. VII - Representantes do Arquivo Municipal: Aparecido Soares de Almeida, como titular e Selma Maria Da Silva Barros de Brito, como suplente. VIII - Representantes do setor de Microfilmagem: Tereza Teresinha Pellicher Gomes de Souza, como titular e Selma Cristina Gonçalves, como suplente. IX - Representantes do setor de Protocolo: Paulo Sergio Dias da Silva, como titular e Peterson Moura Vieira, como suplente. X - Representantes do setor de Tecnologia e Informação: Heber Manoel Ferreira, como titular e Rafael de Souza Ferreira, como suplente. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 038, de 15.03.2017 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Maio/2021 - Lei Orgânica - Artigo 124		Em Reais
I. Receitas Correntes		176.358.808,91
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		70.466.760,16
Impostos		67.796.556,23
Taxes		2.670.123,91
Contribuição de Melhoria		29.930,00
I. 2 Contribuições		7.170.099,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP		7.170.099,17
I. 3 Receita Patrimonial		928.672,17
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação		112.016,65
Outras Receitas Imobiliárias		0,00
Recursos Administrativos, Contratuais e Bancários		119.434,89
Juros de Títulos de Renda		596.086,42
Dividendos		128.035,96
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		0,00
Demais Receitas Patrimoniais		0,00
II. Receitas de Serviços		31.289,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		44,19
Outros Serviços		30.848,57
I. 5 Transferências Correntes		96.213.755,93
Transferências da União e de suas Entidades		31.960.216,78
Transferências dos Estados e de suas Entidades		47.335.374,33
Transferências de Instituições Privadas		29.930,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		16.815.415,66
Transferências do Exterior		0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00
Transferências Provenientes De Depósitos Não Identificados		72.819,16
I. 6 Outras Receitas Correntes		1.548.291,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		1.170.881,76
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		10.337,07
Demais Receitas Correntes		367.072,34
II. Receitas de Capital		18.036.917,79
II. 1 Operações de Crédito		7.813.893,23
Operações de Crédito - Mercado Interno		-3.283.256,77
Operações de Crédito - Mercado Externo		11.637.150,00
II. 2 Alienação de Bens		8.855.000,00
Alienação de Bens Múveis		0,00
Alienação de Bens Imóveis		8.855.000,00
II. 3 Transferências de Capital		521.784,19
Transferências da União e de suas Entidades		321.784,19
Transferências dos Estados e de suas Entidades		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00
Transferências do Exterior		0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital		846.240,37
III. Receitas Correntes - Intra OFSS		0,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS		0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS		0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS		0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS		0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS		0,00
V. Deduções de Transferências Correntes		-10.827.082,48
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União		-1.594.455,45
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96		11.637.150,00
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados		-9.232.627,03
TOTAL		183.568.644,22

**Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Maio/2021 - Lei Orgânica - Artigo 124**

**Prefeitura de Santo André - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva - SEPE** Edital de Chamamento 01/2021 A Secretaria de Esporte e Prática Esportiva no uso das suas atribuições legais, especialmente o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal 6.630 de 24 de maio de 1990, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Municipal 12.482 de 05 de julho de 1990, define através de presente as regras para cadastramento e habilitação para participação da Assembleia Plenária que indicará os membros da comunidade esportiva da cidade que comporão o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, para mandato a partir de 1º de julho de 2021. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte é composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, a saber: pelo titular da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva, Diretor de esportes; 01 representante da Secretaria de Gestão Financeira, e 02 representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade, sendo que a direção do Fundo de Apoio ao Esporte que atuem no esporte participativo, que já tenham realizado ao menos uma parceria com a SEPE, e/ou desenvolvem atividades relacionadas ao esporte de alto rendimento. O pedido de cadastramento deverá ser instruído com os seguintes documentos: A. Plano de trabalho de parceria a ser realizada com a SEPE, a partir de 2021, com aprovação de que foi representada por atleta(s) em pelo menos uma competição oficial de Federação Paulista; B. Requerimento solicitando cadastramento endereçado ao Sr. Secretário de Esporte e Prática Esportiva, firmado pelo representante legal da entidade; C. Cópia da ata da diretoria autorizando o cadastramento e indicando quem será o representante da entidade para Conselho; D. Cópia da ata de eleição da atual diretoria; E. Relação nominal dos membros da atual diretoria. Período de cadastramento: 05 ao dia 08 de julho de 2021, agendar pelo e-mail: [cpcc@msantoandre.sp.gov.br](mailto:cpcc@msantoandre.sp.gov.br) e/ou presencialmente, na Secretaria de Esporte e Prática Esportiva Endereço: Praça Ulysses Guimarães, s/n - Prédio do Executivo - 6º andar Santo André, 28 de junho de 2021. Marcelo Chehade Secretário de Esporte e Prática Esportiva.

**Secretaria de Inovação e Administração** - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Exonerar a pedido: Port. nº 799.06.2021, a contar de 28 de corrente, José Sara da Mata, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André: Remover: Port. nº 768.06.2021, a contar de 18 do corrente, Sonia Maria de Oliveira da Silva, Assistente de Diretoria, para a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. Port.